

DECLARAÇÃO CONJUNTA

SPRMN – SPPCR - APFISMED

O documento “[RP nº 205 - European co-ordinated action on improving justification of computed tomography - Results and Recommendations from a First-Time Multi-National Study on CT Justification in the EU](#)”, publicado em julho de 2024 sob os auspícios da **Comissão Europeia**, é um marco importante na avaliação do uso apropriado e justificado da Tomografia Computorizada (TC) em Medicina no espaço europeu.

O [projeto EU-JUST-CT](#), que deu origem ao documento supracitado, procurou avaliar em termos práticos a aplicação do princípio da Justificação a exames de TC em Medicina, tendo-se efetuado auditorias-piloto utilizando a ferramenta oficial de apoio à requisição de exames da Sociedade Europeia de Radiologia ([ESR iGuide](#)[®]) como padrão de referência.

O intuito final foi promover um uso mais adequado destes exames, que, apesar de na generalidade, serem altamente eficazes e benéficos, envolvem doses bem maiores de radiação ionizante, sendo potencialmente mais lesivos, em comparação com outras modalidades de imagem médica.

De seguida, destacam-se os principais pontos e a relevância do documento.

1. Principais Resultados/Achados

- A consciencialização relativamente aos aspetos legais da proteção radiológica e do princípio da Justificação ainda é insuficiente e precisa de ser reforçada entre os Estados-Membros (em Portugal, nomeadamente pela implementação dos imperativos incluídos no [Decreto-Lei 108/2018](#));
- As taxas de adequação dos pedidos avaliados variaram entre 57,9% e 85,9%, revelando uma grande disparidade entre países e a necessidade de mais medidas para melhorar a Justificação dos exames de TC;
- Muitos poucos países realizaram auditorias sobre a Justificação de procedimentos radiológicos (apesar de ser uma obrigação legal, em Portugal através do Decreto-Lei 108/2018);
- Verificaram-se diferenças nas taxas de adequação dos pedidos entre instituições públicas e privadas, com melhores resultados nas instituições públicas;
- A taxa de adequação dos pedidos de TC foi superior em doentes internados ou em situação de emergência comparativamente com doentes de ambulatório.

2. Conclusões

- Os resultados obtidos permitem concluir que, em geral, existe uma correlação entre os resultados das auditorias e os esforços subsequentes para uma melhor aplicação do princípio da Justificação, não só com melhores taxas de exames apropriados, mas também de uso das ferramentas de apoio à requisição de exames radiológicos;
- A disponibilização e a utilização de diretrizes/normas de requisição de exames radiológicos são cruciais no processo de Justificação da TC, pois serão um maior garante de que o doente realiza o exame mais adequado ou apropriado;
- A formação e o treino em Justificação e auditoria clínica são essenciais para melhorar a implementação do processo de Justificação;

- Deve haver auditorias clínicas internas e externas regulares relativas ao processo de Justificação, tendo em conta a [Recomendação 2024/1112 da Comissão Europeia](#);
- As diretrizes/normas em Radiologia e os *softwares*/ferramentas de apoio à requisição de exames são fundamentais; a sua criação, disponibilização e utilização devem ser consideradas prioritárias nos sistemas/serviços de saúde, públicos e privados, do espaço europeu;
- Os auditores devem receber adequado treino e formação, que permita qualificar e capacitar os profissionais para a realização de Auditorias Clínicas em Radiologia ([AUDITRAD](#)) de elevada qualidade e a detalhar e normalizar a metodologia a aplicar, desde o início do processo. Adicionalmente, é fundamental assegurar o tempo e foco necessário aos auditores para a realização das auditorias, salvaguardando também a devida recompensa pelo esforço despendido, devendo as auditorias ter financiamento adequado.

3. Recomendações-chave finais

- A Justificação individual de exames de TC é um processo através do qual se assegura que o utente realiza o exame adequado, de acordo com as indicações clínicas e a Justificação expressa na requisição;
- Se o exame de TC solicitado não for adequado face às indicações clínicas e à razão apresentada no pedido, então considera-se inapropriado;
- O processo de Justificação é aplicado quando o pedido é revisto por um radiologista. Este decide então se o exame solicitado é o mais adequado, se deve ser alterado para um exame mais apropriado, ou se deve ser simplesmente recusado;
- Se as indicações clínicas e a concreta razão ou propósito para o exame ser efetuado (i.e. dúvida ou hipótese diagnóstica a esclarecer) não constarem no pedido, torna-se impossível para o radiologista avaliar a adequação ou apropriação do exame solicitado. Neste caso, o exame solicitado não pode ser considerado Justificado.

Adicionalmente, recomenda-se que se sigam as melhores práticas preconizadas no novo [Manual de Boas Práticas da Especialidade de Radiologia](#) e no Decreto-Lei 108/2018, particularmente no que concerne:

- à aplicação prática, e de acordo com a lei, dos conceitos de «Prescritor», «Responsável pela realização da exposição médica» e «Responsabilidade clínica»;
- à requisição, à avaliação da adequação e priorização (triagem) dos exames, nomeadamente com particular relevo para a aplicação do sistema RI-RADS.

Por fim, mas não menos importante, deve ser tido em conta que toda a lógica subjacente à otimização da Justificação dos exames de TC, acima descrita, pode e deve ser extrapolada para um qualquer exame radiológico médico.

João Leitão – Presidente da SPRMN

Margarida Malta – Presidente da SPPCR

Ildefonso Pinto – Presidente da APFISMED